ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Estudo Técnico Preliminar 34/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00269428/2026-49

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de processamento e higienização do enxoval utilizado no Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalado junto à Divisão de Subsistência da Diretoria de Logística.

2.2. O enxoval compreende roupas de cama, mesa e banho utilizadas diariamente pelos usuários das instalações do alojamento, sendo imprescindível a manutenção de adequadas condições de higiene, limpeza, conservação e salubridade, visando garantir condições dignas de acomodação, conforto e bem-estar aos policiais militares e demais usuários das dependências.

2.3. A demanda possui natureza contínua, tendo em vista a utilização permanente das instalações do Alojamento Central, tornando indispensável a prestação regular e ininterrupta dos serviços de lavanderia.

2.4. A Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais especializados, insumos específicos e recursos humanos suficientes para absorver internamente a execução integral dos serviços de lavanderia profissional, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Subsistência	1º Ten PM 119997-8 Edson Laurindo Krauss Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação continuada de serviços de lavanderia externa para processamento de enxoval de roupas de cama, mesa e banho pertencentes ao Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A solução contratada deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas operacionais:

a) recolhimento das peças nas dependências da Contratante;
b) conferência, separação e pesagem das roupas;
c) transporte adequado até as dependências da Contratada;
d) lavagem e higienização;
e) secagem;

f) passadoria;
g) embalagem;
h) devolução das peças devidamente processadas.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, observando rigorosamente os padrões sanitários e de qualidade aplicáveis à atividade de lavanderia profissional.

4.1. Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – a Contratada deverá possuir instalações físicas, equipamentos industriais, veículos e estrutura operacional compatíveis com a demanda estimada da contratação;

II – a Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para a adequada execução dos serviços;

III – os produtos saneantes, detergentes, alvejantes, desinfetantes e demais insumos empregados deverão possuir regularização junto à ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

IV – os produtos utilizados não poderão causar danos, desgaste excessivo, manchas, deformações ou redução da vida útil das peças processadas;

V – os procedimentos de lavagem e higienização deverão assegurar adequadas condições de limpeza, desinfecção, conservação, maciez e apresentação das peças;

VI – o transporte das roupas deverá ocorrer em veículos apropriados, fechados, limpos e em condições adequadas de higiene e conservação;

VII – as peças deverão ser devolvidas devidamente limpas, secas, dobradas, passadas e acondicionadas em embalagens apropriadas;

VIII – a Contratada deverá manter controle quantitativo das peças recolhidas e devolvidas, mediante emissão de relatórios de conferência e pesagem;

IX – a pesagem das roupas deverá ser realizada em balança eletrônica homologada pelo INMETRO;

X – a Contratada deverá responsabilizar-se integralmente por danos, extravios ou avarias causadas às peças durante a execução dos serviços, promovendo a reposição ou substituição sem ônus à Administração.

4.2. Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

a) adoção de práticas de uso racional de água e energia elétrica nos processos de lavagem e secagem;

b) utilização preferencial de produtos biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente, desde que mantida a eficiência da higienização;

c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

d) observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;

e) manutenção dos veículos utilizados na coleta e entrega em condições adequadas de conservação, segurança e controle de emissão de poluentes.

4.3. A contratação deverá observar, ainda, os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado e das possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao processamento e higienização do enxoval utilizado no Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração;

II – Compartilhamento da estrutura de lavanderia com outra Organização Policial Militar ou órgão público;

III – Implantação de lavanderia própria nas dependências da Administração;

IV – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia externa.

5.3. Quanto à execução direta pela Administração, verificou-se sua inviabilidade técnica e operacional, tendo em vista que a Polícia Militar do Estado de São Paulo não dispõe de instalações industriais adequadas, equipamentos especializados, insumos específicos e recursos humanos capacitados em quantitativo suficiente para absorver a demanda estimada de até 2.500 kg mensais de roupas de cama, mesa e banho.

5.4. A adoção dessa alternativa demandaria a aquisição de máquinas industriais de lavagem e secagem, calandras, passadeiras, balanças homologadas, sistemas de tratamento de água e efluentes, além da contratação ou disponibilização permanente de mão de obra especializada, gerando elevados custos de implantação, operação e manutenção.

5.5. Também foi analisada a possibilidade de compartilhamento da estrutura de lavanderia com outra Organização Policial Militar ou órgão público. Entretanto, não foram identificadas unidades da Polícia Militar ou órgãos da Administração Pública que possuam estrutura própria de lavanderia industrial com capacidade operacional disponível para absorver a demanda contínua do Alojamento Central, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

5.6. Além disso, essa alternativa apresentaria elevado grau de dependência operacional, aumento dos deslocamentos logísticos, dificuldades de controle e fiscalização, riscos de atrasos na devolução das peças e possibilidade de comprometimento da continuidade dos serviços.

5.7. Avaliou-se ainda a implantação de lavanderia própria nas dependências da Administração.

5.8. Embora tecnicamente possível, a solução mostrou-se economicamente desvantajosa, considerando a necessidade de investimentos iniciais de grande vulto para aquisição de equipamentos industriais, adequações prediais, instalações hidráulicas e elétricas específicas, sistemas de tratamento de resíduos, aquisição contínua de insumos e manutenção permanente da estrutura.

5.9. Adicionalmente, a implementação de lavanderia própria demandaria a disponibilização de efetivo ou contratação de mão de obra especializada para operação dos equipamentos, aumentando significativamente os custos administrativos e operacionais da atividade.

5.10. Por fim, foi analisada a alternativa de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia externa, compreendendo todas as etapas de recolhimento, transporte, pesagem, lavagem, higienização, secagem, passadoria, embalagem e devolução do enxoval.

5.11. A solução mostrou-se amplamente disponível no mercado, existindo diversas empresas especializadas aptas à execução do objeto, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada e pelas diversas contratações semelhantes identificadas junto a órgãos da Administração Pública.

5.12. Sob o aspecto técnico, a terceirização permite a utilização de estrutura industrial já instalada, equipamentos especializados, produtos adequados e mão de obra qualificada, assegurando elevados padrões de qualidade e higienização.

5.13. Sob o aspecto operacional, a solução proporciona maior eficiência na execução dos serviços, regularidade das coletas e entregas, controle quantitativo das peças processadas e redução dos riscos relacionados à interrupção das atividades do Alojamento Central.

5.14. Sob o aspecto econômico, a contratação terceirizada elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, reduz custos indiretos de manutenção e possibilita que a Administração concentre seus recursos humanos e financeiros em suas atividades finalísticas.

5.15. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia externa representa a solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de lavanderia externa, nas dependências da Contratada, compreendendo todas as etapas necessárias ao adequado processamento do enxoval utilizado no Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

6.2. A contratação abrangerá, de forma integrada e contínua, os serviços de recolhimento, conferência, separação, pesagem, transporte, lavagem, higienização, secagem, passadoria, embalagem e devolução de roupas de cama, mesa e banho pertencentes à Administração.

6.3. A solução contratada deverá atender à demanda estimada de processamento de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) mensais de roupas de cama, mesa e banho utilizadas no Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

6.4. O processamento das peças deverá ser realizado mediante utilização de estrutura operacional própria da Contratada, incluindo instalações industriais, equipamentos específicos, produtos saneantes, veículos adequados e mão de obra qualificada, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade de lavanderia profissional.

6.5. A solução contempla ainda:

I – coleta e entrega periódica do enxoval nas dependências do Alojamento Central da PMESP;

II – controle quantitativo das peças recolhidas e devolvidas;

III – realização de pesagem em balança eletrônica homologada pelo INMETRO;

IV – emissão de relatórios de controle e conferência;

V – adequada higienização e conservação das peças;

VI – acondicionamento apropriado das roupas processadas;

VII – reposição ou indenização das peças eventualmente danificadas ou extraviadas por responsabilidade da Contratada.

6.6. A solução adotada caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob regime de empreitada por preço unitário, com medição baseada na quantidade efetivamente processada em quilogramas (kg).

6.7. A escolha pela contratação de empresa especializada para execução externa dos serviços mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo não dispõe de estrutura física industrial, equipamentos específicos, insumos especializados e recursos humanos suficientes para execução direta da atividade em escala compatível com a demanda operacional do Alojamento Central.

6.8. A implementação de lavanderia própria demandaria elevados investimentos iniciais e contínuos relacionados à aquisição de maquinário industrial, instalação de redes hidráulicas e elétricas específicas, sistemas de tratamento e descarte de resíduos, aquisição permanente de insumos, contratação de mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de custos operacionais permanentes de água, energia elétrica e logística operacional.

6.9. Sob o aspecto econômico, a terceirização da atividade permite maior racionalização administrativa, previsibilidade de custos, redução de despesas operacionais indiretas e eliminação de investimentos estruturais de alta complexidade, possibilitando que a Administração concentre seus recursos humanos e operacionais em suas atividades finalísticas.

6.10. A solução escolhida também proporciona maior eficiência operacional, continuidade do serviço, padronização dos procedimentos de higienização e melhor controle da execução contratual, especialmente em razão da utilização de indicadores objetivos de medição, fiscalização e conferência quantitativa das peças processadas.

6.11. Não se aplica exigência de assistência técnica típica de fornecimento de bens permanentes, considerando tratar-se de prestação continuada de serviços.

6.12. Quanto à manutenção, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, veículos, instrumentos de pesagem e demais recursos empregados na execução contratual, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

6.13. A solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.017/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo possui atualmente 36 (trinta e seis) Unidades Habitacionais – UH, com capacidade para 3 (três) leitos cada, totalizando 108 (cento e oito) leitos disponíveis para hospedagem.

7.2. A unidade apresenta elevada taxa de utilização e rotatividade de usuários durante todo o ano, atendendo policiais militares em trânsito, participantes de cursos, estágios, operações policiais, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Corporação.

7.3. Como parâmetro recente e representativo da demanda efetivamente atendida, registra-se que no mês de maio de 2026 foram contabilizadas 515 (quinhentas e quinze) hospedagens no Alojamento Central, distribuídas da seguinte forma:

I – 406 (quatrocentos e seis) policiais militares do Estado de São Paulo com hospedagem processada mediante desconto em folha de pagamento, conforme relatório de processamento do Sistema Integrado de Pagamentos – SIPA;

II – 104 (cento e quatro) policiais militares hospedados por conta do Estado, em razão de atividades de interesse institucional;

III – 4 (quatro) policiais militares inativos que efetuaram o pagamento das diárias por meio de PIX;

IV – 1 (um) policial militar oriundo de outra Unidade da Federação que efetuou o pagamento da hospedagem por meio de PIX.

7.4. O quantitativo de hospedagens demonstra que a utilização do Alojamento Central ocorre de forma contínua e intensa, exigindo constante processamento do enxoval utilizado pelos hóspedes para manutenção das condições adequadas de higiene, conforto, salubridade e disponibilidade dos leitos.

7.6. Cada hospedagem demanda a utilização de conjunto de enxoval composto por roupas de cama, banho e peças de reposição operacional, as quais necessitam de ciclos contínuos de coleta, transporte, lavagem, higienização, secagem, passadoria, embalagem e devolução.

7.7. Além das peças efetivamente utilizadas pelos hóspedes, a Administração mantém estoque operacional destinado à pronta reposição dos enxovais em uso, circunstância que amplia o volume de peças encaminhadas à lavanderia, especialmente em períodos de maior ocupação.

7.8. Para definição do quantitativo estimado foram analisados os dados históricos de execução contratual dos exercícios anteriores, verificando-se os seguintes volumes processados:

7.8.1. – 4.917,297 kg (Quatro mil, novecentos e dezessete quilos e duzentos e noventa e sete gramas) de enxoval processado em 2023, conforme Nota de Empenho 2023NE00179, para os meses de maio e junho;

7.8.2. – 21.046,476 kg (Vinte e um mil e quarenta e seis quilos e quatrocentos e setenta e seis gramas) de enxoval processado em 2024, conforme Nota de Empenho 2024NE00022, tendo como cronograma para os meses de fevereiro a dezembro;

7.8.3. – 17.513,172 kg (Dezessete mil, quinhentos e treze quilos e cento e setenta e dois gramas) de enxoval processado em 2025, conforme Nota de Empenho 2025NE00026.

7.9. A análise do histórico de consumo demonstra demanda permanente e recorrente pelo serviço de lavanderia, compatível com a capacidade operacional do alojamento e com a elevada rotatividade de usuários observada na unidade.

7.10. Considerando a capacidade instalada de 108 leitos, o volume efetivamente registrado de 415 hospedagens no mês de maio de 2026, o histórico de consumo dos contratos anteriores, a necessidade de manutenção de estoque operacional de enxoval, as oscilações decorrentes de operações policiais, cursos, estágios e demais atividades institucionais, bem como a necessidade de assegurar margem de segurança para evitar descontinuidade dos serviços, foi estimado quantitativo de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) mensais.

7.11. A análise conjunta da capacidade instalada de 108 leitos, da elevada rotatividade demonstrada pelas 515 hospedagens registradas no mês de maio de 2026, do histórico de consumo dos contratos anteriores e da necessidade de manutenção de estoque operacional de enxoval evidencia que a demanda pelo serviço de lavanderia possui caráter contínuo e permanente.

7.12. Dessa forma, considerando as oscilações decorrentes das atividades operacionais da Polícia Militar, a necessidade de absorção de picos de demanda e a adoção de margem de segurança destinada a evitar descontinuidade dos serviços, foi estimado quantitativo de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) mensais, valor considerado adequado e compatível com a realidade operacional do Alojamento Central.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.125.000,00

8.1. Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação corresponde a:

8.1.1.Menor valor estimado por quilograma: R$ 7,50;

8.1.2. Quantidade mensal estimada: 2.500 kg;

8.1.3. Valor mensal estimado: R$ 18.750,00;

8.1.4. Valor estimado total para 60 meses: R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais).

8.2. O prazo contratual estimado de até 60 (sessenta) meses encontra fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo cuja interrupção pode comprometer diretamente o funcionamento do Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

8.3. A demanda pelo processamento e higienização do enxoval possui caráter permanente e previsível, uma vez que o Alojamento Central mantém elevada taxa de ocupação durante todo o ano, atendendo policiais militares em trânsito pela Capital e em missões institucionais, circunstância que exige a disponibilização contínua de roupas de cama, mesa e banho em adequadas condições de higiene, conservação e salubridade.

8.4. Sob o aspecto operacional, a contratação por prazo mais amplo contribui para a estabilidade da execução dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes de sucessivos procedimentos licitatórios e assegurando maior previsibilidade na gestão do enxoval utilizado pela Administração.

8.5. Além disso, a prestação dos serviços envolve atividades logísticas permanentes de coleta, transporte, conferência, pesagem, processamento e devolução das peças, exigindo da contratada estrutura operacional específica, veículos adequados, equipamentos industriais e mão de obra especializada. A maior duração contratual favorece a amortização desses custos operacionais e proporciona melhores condições para a formação dos preços ofertados à Administração.

8.6. Sob o aspecto econômico, a vigência de até 60 (sessenta) meses tende a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão da diluição dos custos indiretos de mobilização, implantação e gestão contratual ao longo da execução, contribuindo para a economicidade da contratação.

8.7. Adicionalmente, a realização de procedimentos licitatórios em intervalos reduzidos implicaria aumento dos custos administrativos relacionados à instrução processual, pesquisa de preços, fiscalização e gestão contratual, sem qualquer ganho operacional relevante para a Administração.

8.8. Dessa forma, considerando a natureza contínua do serviço, a estabilidade da demanda, os custos de mobilização logística, a necessidade de continuidade operacional do Alojamento Central e a busca pela maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mostra-se tecnicamente justificada a previsão de contratação por até 60 (sessenta) meses, observada, durante toda a execução contratual, a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do princípio do parcelamento previsto na legislação aplicável às contratações públicas, avaliou-se a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto da presente contratação.

9.2. Entretanto, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, considerando as características operacionais e a natureza integrada dos serviços de lavanderia externa pretendidos.

9.3. A solução envolve execução contínua e interdependente de atividades diretamente relacionadas entre si, compreendendo coleta, conferência, pesagem, transporte, lavagem, higienização, secagem, passadoria, embalagem e devolução do enxoval utilizado no Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

9.4. A eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização dos procedimentos de higienização, aumentar os riscos operacionais, dificultar o controle da execução contratual, ampliar a possibilidade de extravio ou avarias das peças e gerar conflitos quanto à responsabilização por falhas na prestação dos serviços.

9.5. Além disso, a fragmentação da solução acarretaria aumento da complexidade administrativa relacionada à fiscalização contratual, ao controle logístico, à conferência de quantitativos, à gestão operacional das coletas e entregas e à medição dos serviços executados.

9.6. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento preserva a economia de escala da contratação, especialmente considerando a demanda estimada de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) mensais de roupas processadas, permitindo maior eficiência operacional, melhor aproveitamento logístico e redução dos custos indiretos da execução contratual.

9.7. A adoção de fornecedor único proporciona maior uniformidade na execução dos serviços, melhor controle de qualidade, padronização dos processos de higienização e otimização das rotinas operacionais da Administração.

9.8. Registra-se, ainda, que o objeto da contratação possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado especializado, não havendo restrição indevida à competitividade em razão do não parcelamento da solução.

9.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único e por fornecedor único representa a solução mais eficiente, segura, econômica e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua viabilização ou execução.

10.2. Entretanto, guarda relação operacional com as atividades de gestão, administração e manutenção do Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao fornecimento, utilização, controle e reposição do enxoval de roupas de cama, mesa e banho utilizado nas dependências da unidade.

10.3. A solução pretendida possui afinidade com eventuais contratações de fornecimento de enxoval, materiais de limpeza, insumos de almoxarifado e demais serviços de apoio logístico vinculados ao funcionamento do Alojamento Central, sem, contudo, configurar dependência técnica ou administrativa entre os respectivos objetos.

10.4. Registra-se, ainda, que a presente contratação poderá substituir contratação anterior eventualmente vigente com objeto semelhante, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de lavanderia necessários ao adequado funcionamento da unidade.

10.5. No momento, não há previsão de contratação futura interdependente que possa impactar diretamente a execução da solução ora proposta.

10.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pode ser executada de forma autônoma e independente, sem prejuízo de eventual integração administrativa com outras atividades de apoio logístico desempenhadas pela Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere à manutenção das atividades de apoio logístico e administrativas indispensáveis ao adequado funcionamento do Alojamento Central da Diretoria de Logística.

11.2. A solução pretendida visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais de higienização e processamento do enxoval utilizado diariamente nas dependências do Alojamento Central, contribuindo diretamente para a manutenção das condições de salubridade, conservação, conforto e operacionalidade das instalações utilizadas pelos policiais militares e demais usuários da unidade.

11.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, encontrando-se compatível com o planejamento institucional da Administração e com as necessidades permanentes da Diretoria de Logística.

11.4. Além disso, a contratação mostra-se compatível com as diretrizes de racionalização administrativa, eficiência operacional e continuidade do serviço público, considerando que a terceirização dos serviços de lavanderia possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, redução de custos operacionais indiretos e eliminação da necessidade de investimentos estruturais para execução direta da atividade.

11.5. A solução encontra-se alinhada, ainda, aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento, padronização, obtenção da proposta mais vantajosa e continuidade das atividades administrativas essenciais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de lavanderia externa destinados ao processamento do enxoval utilizado no Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contribuindo diretamente para a manutenção das condições de higiene, salubridade, conforto e operacionalidade das instalações utilizadas pelos policiais militares hospedados na unidade.

12.2. Considerando que o Alojamento Central recebe, em média, até 100 (cem) policiais militares por dia em trânsito pela Capital, a adequada higienização das roupas de cama, mesa e banho mostra-se indispensável para garantir condições dignas, seguras e adequadas de hospedagem aos integrantes da Corporação.

12.3. A hospedagem oferecida possui relevante caráter institucional e operacional, uma vez que visa proporcionar aos policiais militares condições adequadas de descanso, recuperação física e recomposição das energias após longos deslocamentos e jornadas de serviço, permitindo que prossigam, no dia subsequente, com suas respectivas missões institucionais em condições adequadas de saúde, bem-estar e capacidade operacional.

12.4. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:

I – garantir a continuidade dos serviços de higienização do enxoval utilizado no Alojamento Central;

II – assegurar adequadas condições sanitárias, de limpeza, conforto e conservação das instalações de hospedagem;

III – proporcionar melhores condições de acolhimento, descanso e recuperação física aos policiais militares em trânsito;

IV – preservar a durabilidade e vida útil das peças pertencentes ao patrimônio da Administração;

V – reduzir riscos de contaminação, deterioração e inadequada conservação do enxoval;

VI – assegurar padronização, qualidade e regularidade na execução dos serviços de lavanderia;

VII – otimizar as rotinas administrativas e operacionais relacionadas à gestão do enxoval;

VIII – permitir melhor controle quantitativo das peças processadas e dos custos envolvidos na execução do serviço;

IX – evitar a necessidade de elevados investimentos públicos em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos industriais, contratação de mão de obra especializada e manutenção operacional permanente;

X – promover maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, permitindo que a Administração concentre esforços em suas atividades finalísticas;

XI – proporcionar economicidade à Administração Pública mediante adoção de solução terceirizada tecnicamente adequada e operacionalmente mais eficiente;

XII – assegurar maior previsibilidade de custos operacionais e melhor gestão contratual;

XIII – incentivar a adoção de práticas sustentáveis relacionadas ao uso racional de água, energia elétrica e produtos químicos empregados no processamento do enxoval.

12.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para adequada implementação da solução pretendida e regular execução contratual, a Administração deverá adotar previamente à celebração do contrato as seguintes providências administrativas e operacionais:

I – designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.220/2023;

II – definição das rotinas administrativas relacionadas à fiscalização, conferência, controle de retirada, pesagem e devolução das peças processadas;

III – disponibilização de local adequado nas dependências do Alojamento Central para realização das atividades de coleta, conferência, pesagem e entrega do enxoval;

IV – definição dos responsáveis pelo acompanhamento operacional das coletas e entregas realizadas pela Contratada;

V – organização e padronização dos controles internos relativos ao quantitativo de peças, registros de ocorrências, conferência de relatórios e ateste dos serviços executados;

VI – adoção das providências administrativas necessárias à formalização contratual, emissão de empenho e demais atos preparatórios pertinentes;

VII – verificação das condições de instalação da balança eletrônica homologada pelo INMETRO a ser disponibilizada pela Contratada nas dependências da Administração;

VIII – orientação dos servidores envolvidos quanto às rotinas de fiscalização contratual, conferência quantitativa das peças, controle de execução dos serviços e procedimentos administrativos relacionados ao recebimento e liquidação da despesa.

13.2. Não se vislumbra necessidade de realização de obras, reformas estruturais ou adequações físicas relevantes para viabilização da contratação, considerando que os serviços serão executados predominantemente nas dependências da Contratada.

13.3. Da mesma forma, não se verifica necessidade de capacitação técnica especializada adicional dos servidores envolvidos, além das orientações administrativas relacionadas à fiscalização e gestão contratual, tendo em vista a natureza comum e operacional dos serviços contratados.

13.4. As providências acima mostram-se suficientes para assegurar a adequada implementação da solução e a eficiente fiscalização da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de lavanderia profissional possui potencial de geração de impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de água, energia elétrica, utilização de produtos químicos saneantes e geração de resíduos oriundos do processo de lavagem e higienização das peças.

14.2. Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

I – elevado consumo de água nos processos de lavagem e enxágue das roupas;

II – consumo de energia elétrica decorrente da utilização de equipamentos industriais de lavagem, secagem e passadoria;

III – utilização de detergentes, alvejantes, desinfetantes e demais produtos químicos potencialmente poluentes;

IV – geração de efluentes líquidos provenientes do processo de lavagem;

V – geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens plásticas, recipientes de produtos químicos e materiais descartáveis utilizados na execução dos serviços;

VI – emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da utilização de veículos para coleta e entrega do enxoval.

Visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras e práticas sustentáveis:

a) utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

b) adoção preferencial de produtos biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente, desde que mantida a eficiência da higienização;

c) utilização de produtos saneantes devidamente regularizados perante os órgãos competentes, especialmente a ANVISA;

d) descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e embalagens utilizadas na execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

e) adoção de procedimentos adequados para tratamento e destinação dos efluentes gerados no processo de lavagem, observadas as normas ambientais aplicáveis;

f) manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte das peças, visando redução da emissão de poluentes e maior eficiência operacional;

g) utilização de embalagens adequadas e em quantitativo compatível com a necessidade operacional, evitando desperdícios;

h) observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade de lavanderia profissional.

14.3. A adoção das medidas acima contribui para redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo maior sustentabilidade na prestação dos serviços e alinhamento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos elementos levantados e analisados durante os presentes Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de lavanderia externa destinados ao processamento do enxoval do Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, além de plenamente razoável e adequada ao atendimento do interesse público.

15.2. Os estudos realizados demonstraram que a solução pretendida atende de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada, especialmente em razão da demanda contínua de processamento de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) mensais de roupas de cama, mesa e banho utilizadas pelos policiais militares hospedados no Alojamento Central.

15.3. Restou evidenciado que a Administração não dispõe de estrutura física industrial, equipamentos especializados, insumos adequados e recursos humanos suficientes para execução direta dos serviços em escala compatível com a demanda operacional existente.

15.4. Verificou-se, ainda, que a terceirização da atividade proporciona maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, melhor controle da execução contratual, padronização dos procedimentos de higienização e redução de custos indiretos relacionados à implantação e manutenção de estrutura própria para execução da atividade.

15.5. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como compatibilidade dos valores estimados com os praticados pela Administração Pública em contratações similares, evidenciando a viabilidade econômica da solução adotada.

15.6. Os requisitos da contratação, critérios de medição, mecanismos de fiscalização, práticas de sustentabilidade e condições de execução foram devidamente definidos, permitindo adequada gestão contratual e mitigação dos riscos administrativos, operacionais e ambientais envolvidos.

15.7. A solução escolhida encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Estadual nº 68.017/2023, especialmente quanto à eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, sustentabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.8. Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação e pela continuidade do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia externa para o Alojamento Central da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDSON LAURINDO KRAUSS JUNIOR

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 11:21:55.